



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00412

PARECER Nº 335/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00412– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ACESSO REMOTO PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00412**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é **Contratação de Serviços Especializados na Área de Tecnologia da Informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso Remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço par atender as necessidades do Município de Coelho Neto – MA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00412;**
- Memo 2024/SEMPG- Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Dispensa de Eletrônica;
- Parecer Jurídico;
- Parecer da Controladoria Geral do Município;
- Nova autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Nova Minuta de Dispensa de Eletrônica;
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2024 com anexos (Anexo I – Termo de Referência; AnexoII – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III – Minuta de Contrato) - (Sessão Pública em 27/09/2024 às 8:01hs às 14:01h);
- Portaria do pregoeiro;
 - Avisos de publicações nos seguintes meios:
 - DOM em 23/09/2024;
 - PNCP em 23/09/2024;
 - SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DE COELHO NETO – MA em23/09/2024;
 - Extrato de envio ao tribunal de contas;
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
 - Ata da Sessão;
 - Propostas eletrônicas;
 - Ranking do processo;
 - Vencedor;
 - Termo de Adjudicação;



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

II.II- MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi DISPENSA DE LICITAÇÃO, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 75 na Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 75º, inciso II da referida lei, no caso da contratação pretendida:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta milreais), no caso de outros serviços e compras;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade.

II.III- MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

III - CONCLUSÃO



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por dispensa de licitação.

Oriento ainda que promova as publicações no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, TCE/MA e no Portal de Compras Públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 03 de outubro de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria n° 012/2022 - SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**